

tratável e irrevogável. Art. 6º - A compensação acarretará: I - a extinção da execução fiscal quando o crédito compensado for suficiente para liquidar o débito, acrescido dos honorários da Fazenda Pública Municipal, e após pagas pelo executado todas as despesas processuais; II - o prosseguimento da execução pelo saldo devedor quando liquidar o débito apenas de forma parcial, com a inclusão dos acréscimos legais; III - quando restar crédito no precatório, inclusive relativo a honorários de advogado e de perito, a sua manutenção pelo valor remanescente. Art. 7º - Os créditos oriundos dos precatórios das autarquias e fundações que efetuem esse pagamento com receita própria, e que foram utilizados para a compensação disciplinada por esta Lei, serão descontados no repasse obrigatório subsequente de recursos à entidade beneficiada, na época própria. Art. 8º - A extinção dos débitos realizada por meio de compensação não dispensa o interessado da comprovação do efetivo pagamento das despesas processuais e dos honorários da Fazenda Pública Municipal, na forma da Lei. Art. 9º - Os benefícios concedidos por esta Lei não dão direito à restituição de crédito de qualquer natureza, extinto total ou parcialmente na data de sua entrada em vigor. Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8494 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Desafeta parte da área verde pertencente ao Conjunto Habitacional José Walter, e autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso ao Lions Clube Fortaleza Mondubim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica desafetada do patrimônio público municipal parte da área verde pertencente ao Conjunto José Walter, devidamente registrado no Cartório de Registro Imobiliário da 2ª Zona desta capital, ficando o chefe do Poder Público Executivo Municipal autorizado a concedê-la ao Lions Clube Fortaleza Mondubim, no total de 1.300,00m² (um mil e trezentos metros quadrados), área esta limitada ao norte, com o terreno da Loja Maçônica, por onde mede 24,50m; ao sul, com a Av. B, por onde mede 24,50m; ao oeste, com a Av. N, por onde mede 52,50m; ao leste, com o terreno remanescente, por onde mede 52,50m. Art. 2º - A concessão de uso da área descrita no artigo anterior se destinará à implantação de equipamento de assistência comunitária, contendo a sede do Lions Clube Fortaleza Mondubim, escola profissionalizante e salas para cursos de treinamento, nos termos do projeto apresentado, e à implantação de equipamento comunitário, através de contrato de concessão de uso com Lions Clube Fortaleza Mondubim, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23554.777/0001-01, com sede nesta capital, na Avenida dos Expedicionários, nº 10790, Fundos, Bairro Itaperi. Art. 3º - A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data do instrumento da respectiva outorga, subordinada a sua prorrogação à prévia autorização legislativa, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no artigo anterior, observados, ainda, a conveniência e o interesse social. Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, em juízo ou fora dele, e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção do imóvel, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º desta Lei, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no art. 2º desta Lei. Parágrafo Único - Aplicar-se-á o disposto

neste artigo, se a instituição concessionária não iniciar no prazo de 2 (dois) anos, contado da data do instrumento de outorga desta concessão, a implantação dos equipamentos de assistência comunitária a que se destina. Art. 5º - Resolver-se-á concessão de direito de uso, quando ocorrer 1 (uma) das hipóteses seguintes: I - nos casos de desvio de finalidade; II - por transferência ou cessão a terceiros, a título gratuito ou oneroso; III - quando em tempo obrigatoriamente fixado no Termo de Concessão, o concessionário não houver dado à área a destinação prevista; IV - quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no Termo de Concessão; V - por expiração de prazo de vigência do Termo de Concessão; VI - no caso de alteração dos objetivos assistenciais da instituição, sem qualquer intuito lucrativo ou político-partidário; VII - nos demais casos previstos em Lei. Parágrafo Único - Ocorrida qualquer destas hipóteses, a administração municipal notificará a interessada, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, independentemente de notificação judicial, devendo reverter, em benefício do Município de Fortaleza, todas as benfeitorias realizadas no imóvel concedido. Art. 6º - É vedado o fracionamento da área dada em concessão de direito de uso, sem prévia e expressa autorização do concedente. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8495 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2001. Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Fortaleza, a partir de 1º de janeiro de 2001, é fixado, em parcela única, nos seguintes valores: I - Prefeito Municipal: R\$ 9.225,00 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais); II - Vice-Prefeito: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); III - Secretários Municipais: R\$ 2.011,46 (dois mil e onze reais e quarenta e seis centavos). Parágrafo Único - Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos da legislação municipal: I - ao 13º (décimo terceiro) do vencimento; II - a 30 (trinta) dias de férias remuneradas. Art. 3º - A alteração do subsídio de que tratam os incisos do caput do artigo anterior dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver: I - reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais; II - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais. Parágrafo Único - A alteração prevista no inciso I do caput deste artigo dar-se-á por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, e a prevista no inciso II do caput deste artigo será automática. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8496 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera a Lei nº 8.234, de 29 de dezembro de 1998, nas condições que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 8.234, de 29 de dezembro de 1998, passa a ter a